



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**

**MEMORANDO Nº 314/2021**

**DE: SEJEL**

**PARA: SEFIR**

**DATA: 17/11/2021**

**ASSUNTO: ordem cronológica de pagamento**

Senhor Secretário:

Vimos pelo presente solicitar a V.S<sup>a</sup>. a quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

"Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada" grifo nosso.

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**

Atendendo o disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 172, de 07/10/2019:

“§1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.”

Justificamos o pagamento do empenho 11613/2021 ANTONIO ELISEU RODRIGUES FERREIRA – valor de R\$ 3.600,00 – fora da ordem cronológica, em razão do que se segue:

Considerando que a referida empresa é a única no município que presta serviço com pagamento por empenho, justificamos o pagamento fora da ordem cronológica para fins de darmos continuidade na reforma dos aparelhos da academia pública do Militão.

Diante do acima exposto, justificamos o pagamento fora da ordem cronológica.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente justificativa para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,

---

**CARLOS MAGNER SILVA DE MORALES**

**Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.**